
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: Licitação Eletrônica nº 175/2023 - CSL/EMSERH

Processo Administrativo nº: 189.270/2022 - EMSERH

Impugnante: VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA - EPP

Objeto: Contratação de Empresa Especializada **para prestação de serviço de tecnologia da informação para prover Link dedicado de Acesso à Internet de 50 Mbps ou superior**, visando acessos permanentes e completos para conexão à rede mundial Internet, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, para pleno funcionamento do link, para atender as necessidades **da HEMOMAR BACABAL**.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de análise de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** apresentada pela empresa **VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 175/2023**.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

De acordo com o subitem 5.1, 5.1.1 e 5.2 do Edital, os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Dessa forma, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH no §3º do art. 65 assim disciplinou:

Art. 65. (omissis)

§3º Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

No mesmo sentido, dispõe o subitem 5.1 do instrumento convocatório impugnado, senão vejamos:

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao Edital de licitação, por irregularidade, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis antes da realização da sessão.

A data de abertura da sessão pública está marcada para o dia **10/08/2023 às 09h00min** e o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica possa impugnar ou solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe findou dia **03/08/2023**.

Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi encaminhada no dia 07/08/2023, ou seja, fora do prazo legal, reconhece-se a INTEMPESTIVIDADE do pedido.

II – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **NÃO CONHEÇO** a impugnação apresentada pela empresa **VIACOM NEXT GENERATION COMUNICAÇÃO LTDA - EPP**, em razão da sua intempestividade, restando prejudicada a **ANÁLISE DO MÉRITO** e das razões invocadas para a modificação do edital do certame.

Na oportunidade, permanecem inalteradas as cláusulas editalícias, bem como a data de abertura da Licitação Eletrônica nº 175/2023-CSL/EMSERH.

São Luís - MA, 08 de agosto de 2023.

Vinicius Boueres Diogo Fontes
Agente de Licitação da CSL/EMSERH
Mat.nº 3.844